



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 089/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz

Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Membro: Everton Daniel Nattel

**Ementa:** Dispõe sobre o sistema viário do Município de General Carneiro, revoga a Lei nº 1.300, de 05 de dezembro de 2013 e suas alterações, e dá outras providências.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Antonio Joarilso Lins Rodrigues

### **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de autorizar o Executivo Municipal a dispor sobre o sistema viário do Município de General Carneiro/PR, revogar a Lei Municipal de nº 1.300.

### **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, por dispor sobre o Sistema Viário Municipal e revogar a Lei nº 1.300, integrando-se à Revisão do Plano Diretor. A proposta estabelece critérios para hierarquização e dimensionamento das vias, definindo suas funções segundo mobilidade, tráfego e uso do solo, e prevê aprovação prévia de novas aberturas e projetos viários pelo Poder Executivo. Busca assegurar a continuidade do arruamento, disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, implantar ciclovias, melhorar a circulação urbana e rural, e promover segurança e conforto para pedestres e ciclistas. A lei também complementa a legislação de parcelamento e uso do solo, com sanções aplicáveis em caso de descumprimento, garantindo planejamento adequado e acessibilidade no município.



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

### **III – Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.



Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz



Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues



Membro: Everton Daniel Nattel